

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA

RESOLUÇÃO nº 10/2021, do dia 25 de agosto de 2021, do Conselho do Curso de Medicina do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins

Altera o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

O Conselho do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais conferidas a partir do artigo 17 e seguintes, do Regimento Geral Acadêmico desta Universidade, conforme Ata nº 03/2021 da Reunião Plenária realizada em 25 de agosto de 2021, em sessão por videoconferência,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios, atribuições e procedimentos para validação das Atividades Complementares realizadas pelos acadêmicos do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o fluxo dos processos de pedido avaliação dos comprovantes de cumprimento das Atividades Complementares no âmbito do curso de Medicina.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, 25 de agosto de 2021.

Profa. Ma. Anandra dos Santos Pizollato
Coordenadora do Curso de Medicina
Presidente do Conselho do Curso de Medicina
Universidade de Gurupi - Campus Universitário de Paraíso do Tocantins
Portaria/Reitoria nº 11/2020

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA

**RESOLUÇÃO nº 10/2021, do dia 25 de agosto de 2021, do Conselho do Curso de
Medicina do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins**

ANEXO I

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG, CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade criar um mecanismo de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos, mediante estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, como Atividades Complementares, em atenção ao Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina.

Art. 2º - O acadêmico do curso de Medicina deverá, necessariamente, participar de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas em Atividades Complementares, as quais deverão ser realizadas durante a graduação.

TÍTULO II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao acadêmico adquirir conhecimentos para sua formação pessoal e profissional, permitindo a ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas, internas e/ou externas ao curso.

Art. 4º - As Atividades Complementares compreendem atividades sobre o ensino, pesquisa e extensão quando relacionadas à área de saúde ou afins.

Art. 5º - As Atividades Complementares tem por objetivo dar oportunidade ao acadêmico de ampliar o processo ensino-aprendizagem, buscando:

I - a complementação da formação pessoal, social e profissional;

II - a disseminação de conhecimentos e prestação de serviços sociais;

III - a conscientização pela necessidade de iniciação científica e tecnológica na área de saúde;

IV - a participação em eventos culturais, sociais e científicos relacionados à área de saúde.

TÍTULO III – DA VALIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO

Art. 6º - As Atividades Complementares deverão ser comprovadas mediante documentos devidamente firmados pelos responsáveis das entidades/organizações promotoras, que especifiquem, necessariamente, a data/período da realização, o total de carga horária e conteúdo desenvolvido.

Parágrafo único – Não serão aceitos documentos que certifiquem o cumprimento de Atividades Complementares cuja data/período, carga horária e conteúdo desenvolvido não estejam especificados.

Art. 7º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular como Atividade Complementar é obrigatoriamente necessária a apresentação de

certificado/declaração, em papel com timbre da instituição concedente, constando nome do acadêmico, área de atuação, instituição de realização do estágio, médico supervisor, período de realização do estágio, total da carga horária, devidamente assinado, pelo médico supervisor, com carimbo e nº do CRM e diretor técnico da instituição, com carimbo e nº de matrícula funcional, modelo no Anexo I-A, e registro diário de frequência do estágio extracurricular, modelo no Anexo I-B.

§ 1º - O estágio supervisionado para efeito extracurricular para ser validado como Atividade Complementar deverá ser realizado em períodos e horários diversos do programa de estágio regular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular a carga horária disposta na declaração/certificado e registro diário de frequência do estágio extracurricular deverá ser compatível/equivalente.

Art. 8º - As Atividades Complementares somente serão consideradas observadas as modalidades e proporcionalidades abaixo descritas:

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras (como participante)	Até 75 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras (como organizador)	Até 75 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos à distância	Até 25 horas
Monitoria sob supervisão de professores do curso de Medicina	Até 50 horas
Estágios extracurriculares (Com comprovação)	Até 50 horas
Projetos institucionais e/ou sócio-culturais e/ou desportivos	Até 25 horas
Membro-ativo de Liga Acadêmica	Até 45 horas
Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional.	Até 75 horas
Representante de Turma e/ou Representante do Centro Acadêmico e/ou Representante do CONSUL.	Até 15 horas
Línguas (curso presencial e instituição nacional)	Até 15 horas

Parágrafo Único - Na modalidade “Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional”, cada categoria será limitada, quanto à carga horária, por evento, da seguinte forma:

I - exposição de pôster/banner: carga horária máxima 5 (cinco) horas;

II - exposição oral: carga horária máxima 10 (dez) horas;

III - publicação em revista nacional: carga horária máxima 15 (quinze) horas;

IV - publicação em revista internacional: carga horária máxima 20 (vinte) horas.

Art. 9º - Para efeito de validação do aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas, apenas será considerado o limite de carga horária estabelecido no quadro do artigo anterior.

Parágrafo único – O acadêmico deverá cumprir, no mínimo, quatro atividades diversificadas dentre as estabelecidas no quadro do artigo anterior.

TÍTULO IV – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10 - A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares - CAAC será composta pelo Coordenador do Curso e por dois professores do curso de Medicina que devem cumprir horas diversificadas e/ou que desenvolvam a atividade docente como dedicação exclusiva.

§1º – Caberá ao Coordenador do Curso de Medicina a indicação dos professores que farão parte da CAAC.

§2º - Na impossibilidade de constituir a Comissão de que trata este artigo, será atribuição do Coordenador do Curso, ou quando por ele delegado, ao Coordenador de Estágio, realizar as atribuições relativas à CAAC.

Art. 11 - Cabe à CAAC verificar, avaliar e emitir parecer quanto à validação dos documentos que comprovam a participação do acadêmico nas Atividades Complementares.

§1º - A Comissão de que trata este artigo deverá observar criteriosamente as exigências dispostas no Título III deste Regulamento para efeito de aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico.

§2º - É facultado à CAAC solicitar novos documentos comprobatórios relacionados à frequência e desenvolvimento do conteúdo informado.

Art. 12 – Compete também à CAAC:

I – Acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares, quando desenvolvidas pela Universidade de Gurupi - UnirG;

II – Buscar e mediar oportunidades de parcerias com outras instituições e entidades de classe para a realização de Atividades Complementares;

III – Divulgar programas de Atividades Complementares quando delas tiver conhecimento.

Art. 13 – O parecer final da CAAC será assinado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – O acadêmico poderá recorrer da decisão da CAAC solicitando a revisão do parecer, primeiro junto à Comissão e posteriormente junto ao Conselho do Curso de Medicina, observado o procedimento descrito neste Regulamento.

TÍTULO V – DO ACADÊMICO

Art. 14 – Compete ao acadêmico:

I – Informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição;

II – Inscrever-se nas Atividades Complementares programadas e delas participar efetivamente;

III – Providenciar a documentação que comprove sua participação nas Atividades Complementares e apresentá-la à CAAC, seguindo o procedimento estabelecido neste Regulamento.

TÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO

Art. 15 – Os comprovantes de participação em Atividades Complementares deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Aluno com requerimento dirigido à Coordenação do Curso de Medicina.

Parágrafo único - As cópias dos documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares deverão ser devidamente autenticadas por cartório oficial ou pelos servidores da Central de Atendimento ao Aluno da Instituição, mediante apresentação dos originais.

Art. 16 - Os documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares poderão ser entregues a partir do 6º período e até 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes à data da colação de grau.

Art. 17 – Recebido o processo, a CAAC deverá emitir parecer sobre validação ou não dos documentos apresentados pelo acadêmico no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 18 – Emitido o parecer, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral Acadêmica, pois caberá a esta o registro no histórico acadêmico do aluno do quantitativo de carga horária das Atividades Complementares estabelecido pela CAAC.

Parágrafo único – Na sequência, os autos serão remetidos à Central de Atendimento ao Aluno para que o acadêmico dele tenha conhecimento, podendo, nesse momento, recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias, com justificativa fundamentada.

Art. 19 – O recurso interposto em face do parecer da CAAC deverá ser reapreciado primeiramente pela CAAC no prazo de 15 (quinze dias).

Parágrafo único – No caso do recurso interposto ao Conselho de Curso, o Coordenador do curso, Presidente do Conselho do Curso de Medicina, após fazer o juízo de admissibilidade, poderá incluir o assunto do recurso na pauta da reunião ordinária subsequente ao pedido ser recebido pela Coordenação.

Art. 21 – Após ciência do aluno, o processo será arquivado na Coordenação do Curso de Medicina.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A carga horária auferida em qualquer das modalidades de Atividades Complementares previstas neste Regulamento, não poderá ser computada como substitutiva de qualquer disciplina ou atividade curricular.

Art. 23 – A entrega dos documentos comprobatórios e a validação das Atividades Complementares, no mínimo de 150 (cento e cinquenta), constituem requisito obrigatório para a colação de grau no curso de graduação em Medicina.

Art. 24 – Somente serão consideradas as Atividades Complementares realizadas durante a graduação em Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 27 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, 25 de agosto de 2021.

Profa. Ma. Anandra dos Santos Pizollato
Coordenadora do Curso de Medicina
Presidente do Conselho do Curso de Medicina
Universidade de Gurupi - Campus Universitário de Paraíso do Tocantins
Portaria/Reitoria nº 11/2020

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA

**RESOLUÇÃO nº 10/2021, do dia 25 de agosto de 2021, do Conselho do Curso de
Medicina do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins**

ANEXO I-A

PAPEL TIMBRADO
DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaramos para fins que se fizerem necessários que _____ (nome do acadêmico), realizou Estágio Supervisionado, de natureza extracurricular, na área de _____ (Ex.: Pediatria, Clínica Médica etc.), no _____ (Local de realização do Estágio), sob a supervisão do(a) médico(a) _____, no período correspondente a ____/____/____ à ____/____/____, totalizando ____ horas, conforme Relatório de Frequência anexo.

_____ (local), ____/____/____. (Ex.: Paraíso do Tocantins/TO, XX/XX/XXXX).

(assinatura do Médico)

Nome do médico com CRM (carimbo)

(assinatura do Diretor Técnico do Hospital)

Nome do Diretor Técnico do Hospital com n. da matrícula funcional (carimbo)

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA

**RESOLUÇÃO nº 10/2021, do dia 25 de agosto de 2021, do Conselho do Curso de
Medicina do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins**

ANEXO I-B

REGISTRO DIÁRIO DE FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

NOME DO ACADÊMICO:	
MÊS/ANO:	ESTÁGIO:

Dia	Horário		Atividade	Ass. Carimbo	Dia	Horário		Atividade	Ass. Carimbo
	Entrada	Saída				Entrada	Saída		
			() Visita /					() Visita /	
			() Visita /					() Visita /	
			() Visita /					() Visita /	
			() Visita /					() Visita /	
			() Visita /					() Visita /	
			() Visita /					() Visita /	
			() Visita /					() Visita /	